

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, de 23 de fevereiro de 2006

Súmula: REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETP, EM CONJUNTO COM O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA; O FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA, E O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ – IASP.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica referendado o termo de Convênio celebrado entre o município e a Secretaria de Estado do Trabalho.

Art. 2º - O Presente Termo de Convênio, tem por objetivo a transferência de recursos dos CONCEDENTES ao CONVENIENTE para execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no protocolo sob o nº 8.343.139-3 de 28 de Abril de 2005 e destinado à Construção de Imóvel (Centro Integrado de Atenção à Criança, Adolescente e Família), em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cumprindo os preceitos da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.

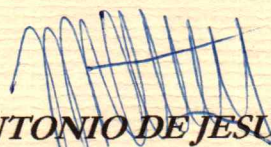
Art. 3º - O Município da Lapa, a título de contrapartida entrará com o valor de R\$ 16.472,88 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em recursos financeiros na forma detalhada no Plano de Aplicação.

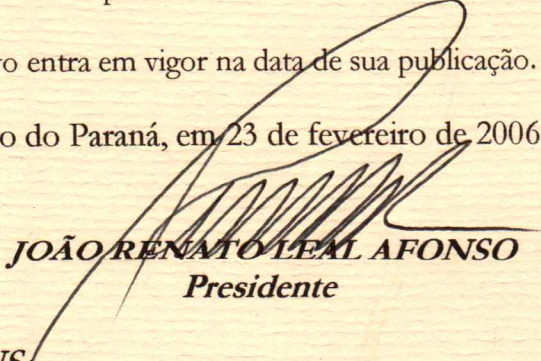
Art. 4º - Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se na data de 30/04/2007, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, desde que, manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 5º - Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada, porém a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente